

LEI Nº89/87

SUMULA: Altera o Valor da U.V.C (Unidade de Valor de Custeio) para o exercício de 1988 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Unidade de Valor de Custeio (U.V.C.) instituída pela Lei nº 47/84 de 14/12/84, como referencial para cálculo de cobrança da taxa de iluminação pública, é fixada para o exercício de 1988, em CZ\$ 367,01 (Trezentos e Sessenta e Sete cruzados e um centavo).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar por Decreto, para os exercícios subsequentes a Unidade de Valor de Custeio (UVC) até o valor suficiente para que se mantenha o equilíbrio entre a arrecadação da taxa de iluminação pública e as despesas decorrentes da manutenção da rede.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 07 de Dezembro de 1987.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Rua Com Jesus s/n - ☎(0427)36-1184 - 85-160 - Cantagalo - Paraná

LEI Nº 89/87

SÚMULA: Altera o Valor da U.V.C. (Unidade de Valor de Custeio) para o exercício de 1.988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono seguinte LEI

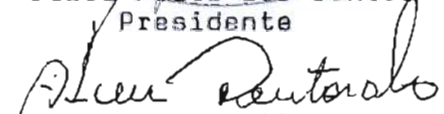
Art. 1º - A Unidade de Valor de Custeio UVC instituída pela Lei nº 47/84 de 14/12/84, como referencial para cálculo da cobrança da taxa de Iluminação Pública, é fixada para o exercício de 1.988, em Cz\$ 367,01 (Trezentos e sessenta e sete cruzados e um centavo).

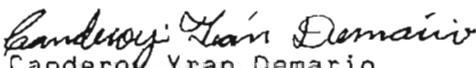
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar por Decreto, para os exercícios subsequentes a Unidade de Valor de Custeio (UVC) até o valor suficiente para que se mantenha o equilíbrio entre a arrecadação da taxa de Iluminação Pública e as despesas decorrentes da manutenção da rede.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara, 09 de dezembro de 1.987.


Delci Fritz dos Santos
Presidente


Alceu Pontarollo
1º Secretário


Canderoy Yran Demario
2º Secretário